**Novo CPC e a Instrução Normativa nº. 39/2016 do TST: os primeiros reflexos no Direito Processual do Trabalho**

[Salvar](http://kizicarolinemarques.jusbrasil.com.br/artigos/318486011/novo-cpc-e-a-instrucao-normativa-n-39-2016-do-tst-os-primeiros-reflexos-no-direito-processual-do-trabalho?utm_campaign=newsletter-daily_20160401_3111&utm_medium=email&utm_source=newsletter) • [5 comentários](http://kizicarolinemarques.jusbrasil.com.br/artigos/318486011/novo-cpc-e-a-instrucao-normativa-n-39-2016-do-tst-os-primeiros-reflexos-no-direito-processual-do-trabalho?utm_campaign=newsletter-daily_20160401_3111&utm_medium=email&utm_source=newsletter#comments) • [Imprimir](http://kizicarolinemarques.jusbrasil.com.br/artigos/318486011/novo-cpc-e-a-instrucao-normativa-n-39-2016-do-tst-os-primeiros-reflexos-no-direito-processual-do-trabalho?print=true) • [Reportar](http://kizicarolinemarques.jusbrasil.com.br/artigos/318486011/novo-cpc-e-a-instrucao-normativa-n-39-2016-do-tst-os-primeiros-reflexos-no-direito-processual-do-trabalho?utm_campaign=newsletter-daily_20160401_3111&utm_medium=email&utm_source=newsletter)

Publicado por [Kizi Caroline Marques Castilhos](http://kizicarolinemarques.jusbrasil.com.br/) - 8 horas atrás

22

Caros seguidores e Jusbrasileiros, o Mestre em Direito pela Unisinos e Doutorando em Direito pela Unisinos **Guilherme Wunsch,** é meu professor de Direito do Trabalho e me concedeu a honra de, também, ser meu orientador no Trabalho de Conclusão de Curso.

No meio de tantas qualificações, o Ms. Guilherme Wunsch publicou artigo importantíssimo à todos nós, curiosos e estudiosos do Direito do Trabalho, por intermédio Empório do Direito, cujo trabalho tomei a liberdade de compartilhar com vocês, para que todos nós possamos apreciar e aproveitar o conhecimento desde meu querido professor. Boa Leitura!

***\*Por Guilherme Wunsch***

Nesta semana, o Tribunal Superior do Trabalho publicou a Resolução nº. 203, de 15 de março de 2016, editando a Instrução Normativa nº. 39, que refere as normas do [novo CPC](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/174276278/lei-13105-15) aplicáveis e inaplicáveis ao processo do trabalho, de forma não exaustiva. Basicamente, os artigos 2º e 3º do ato, aduzem as normas que devem ser observadas na prática trabalhista. Veja-se:

[Art.](http://emporiododireito.com.br/novo-cpc-e-a-instrucao-normativa-no-392016-do-tst/) [2º](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10739153/artigo-2-da-lei-n-5869-de-11-de-janeiro-de-1973) Sem prejuízo de outros, não se aplicam ao Processo do Trabalho, em razão de inexistência de omissão ou por incompatibilidade, os seguintes preceitos do [Código de Processo Civil](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/91735/c%C3%B3digo-processo-civil-lei-5869-73):

I – art. 63 (modificação da competência territorial e eleição de foro);

II – art. 190 e parágrafo único (negociação processual);

III – art. 219 (contagem de prazos em dias úteis);

IV – art. 334 (audiência de conciliação ou de mediação);

V – art. 335 (prazo para contestação);

VI – art. 362, III (adiamento da audiência em razão de atraso injustificado superior a 30 minutos);

VII – art. 373, §§ 3º e 4º (distribuição diversa do ônus da prova por convenção das partes);

VIII – arts. 921, §§ 4º e 5º, e 924, V (prescrição intercorrente);

IX – art. 942 e parágrafos (prosseguimento de julgamento não unânime de apelação);

X – art. 944 (notas taquigráficas para substituir acórdão);

XI – art. 1010, § 3º(desnecessidade de o juízo a quo exercer controle de admissibilidade na apelação);

XII – arts. 1043 e 1044 (embargos de divergência);

XIII – art. 1070 (prazo para interposição de agravo).

[Art.](http://emporiododireito.com.br/novo-cpc-e-a-instrucao-normativa-no-392016-do-tst/) [3º](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10739110/artigo-3-da-lei-n-5869-de-11-de-janeiro-de-1973) Sem prejuízo de outros, aplicam-se ao Processo do Trabalho, em face de omissão e compatibilidade, os preceitos do [Código de Processo Civil](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/91735/c%C3%B3digo-processo-civil-lei-5869-73) que regulam os seguintes temas:

I – art. 76, §§ 1º e 2º (saneamento de incapacidade processual ou de irregularidade de representação);

II – art. 138 e parágrafos (amicus curiae);

III – art. 139, exceto a parte final do inciso V (poderes, deveres e responsabilidades do juiz);

IV – art. 292, V (valor pretendido na ação indenizatória, inclusive a fundada em dano moral);

V – art. 292, § 3º (correção de ofício do valor da causa);

VI – arts. 294 a 311 (tutela provisória);

VII – art. 373, §§ 1º e 2º (distribuição dinâmica do ônus da prova);

VIII – art. 485, § 7º (juízo de retratação no recurso ordinário);

IX – art. 489 (fundamentação da sentença);

X – art. 496 e parágrafos (remessa necessária);

XI – arts. 497 a 501 (tutela específica);

XII – arts. 536 a 538 (cumprimento de sentença que reconheça a exigibilidade de obrigação de fazer, de não fazer ou de entregar coisa);

XIII – arts. 789 a 796 (responsabilidade patrimonial);

XIV – art. 805 e parágrafo único (obrigação de o executado indicar outros meios mais eficazes e menos onerosos para promover a execução);

XV – art. 833, incisos e parágrafos (bens impenhoráveis);

XVI – art. 835, incisos e §§ 1º e 2º (ordem preferencial de penhora);

XVII – art. 836, §§ 1º e 2º (procedimento quando não encontrados bens penhoráveis);

XVIII – art. 841, §§ 1º e 2º (intimação da penhora);

XIX – art. 854 e parágrafos (BacenJUD);

XX – art. 895 (pagamento parcelado do lanço);

XXI – art. 916 e parágrafos (parcelamento do crédito exequendo);

XXII – art. 918 e parágrafo único (rejeição liminar dos embargos à execução);

XXIII – arts. 926 a 928 (jurisprudência dos tribunais);

XXIV – art. 940 (vista regimental);

XXV – art. 947 e parágrafos (incidente de assunção de competência);

XXVI – arts. 966 a 975 (ação rescisória);

XXVII – arts. 988 a 993 (reclamação);

XXVIII – arts. 1013 a 1014 (efeito devolutivo do recurso ordinário – força maior);

XXIX – art. 1021 (salvo quanto ao prazo do agravo interno).

Importante verificar que um dos pontos em que mais havia dúvidas, qual seja, a forma da contagem dos prazos em dias úteis (artigo [219](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/28894816/artigo-219-da-lei-n-13105-de-16-de-marco-de-2015), do [novo CPC](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/174276278/lei-13105-15)), foi respondida pela Instrução Normativa, como um dos dispositivos não aplicáveis ao processo do trabalho. Neste sentido, continua com plena aplicação o artigo [775](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10653056/artigo-775-do-decreto-lei-n-5452-de-01-de-maio-de-1943), da [CLT](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/111983249/consolida%C3%A7%C3%A3o-das-leis-do-trabalho-decreto-lei-5452-43), segundo o qual os prazos estabelecidos contam-se com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, e são contínuos e irreleváveis, podendo, entretanto, ser prorrogados pelo tempo estritamente necessário pelo juiz ou tribunal, ou em virtude de força maior, devidamente comprovada.

Na mesma semana em que se inicia a vigência do [novo CPC](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/174276278/lei-13105-15), o Tribunal Superior do Trabalho com rapidez concede algumas respostas preliminares, sem prejuízo de outras tantas dúvidas que ainda surgirão a partir de agora. Para quem tiver interesse, [**nesse link**](http://www.tst.jus.br/documents/10157/429ac88e-9b78-41e5-ae28-2a5f8a27f1fe) encontra-se o inteiro teor da Resolução aprovada pelo TST.

**\*Guilherme Wunsch** é formado pelo Centro Universitário Metodista IPA, de Porto Alegre, Mestre em Direito pela Unisinos e Doutorando em Direito pela Unisinos. Durante 5 anos (2010-2015) foi assessor jurídico da Procuradoria-Geral do Município de Canoas. Atualmente, é advogado do Programa de Práticas Sociojurídicas – PRASJUR, da Unisinos, em São Leopoldo/RS; professor da UNISINOS e professor convidado dos cursos de especialização da UNISINOS, FADERGS, FACOS, FACENSA, IDC e VERBO JURÍDICO.